



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

HARE Nº7/2026/CNIT/DITE/PPPI/IFSULDEMINAS

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DE RESOLUÇÕES

A resolução com as alterações propostas deverá ser anexada a este documento.

Nº da Resolução:078/2020	Assunto/Curso: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS DO IFSULDEMINAS
--------------------------	---

Data	Alterações propostas
	1. Art. 3º – Alteração do caput para delimitar o conceito de prestação de serviço: "Para os efeitos desta Resolução, a prestação de serviços abrange exclusivamente os serviços técnicos especializados compatíveis com a Lei de Inovação (amparados pelo art. 8º da Lei nº 10.973/2004), podendo consistir em: " 2. Art. 11 – Inclusão dos parágrafos 3º, 4º e 5º para adequação da carga horária, com o seguinte texto: "§ 3º O tempo dedicado às atividades de prestação de serviços deve estar de acordo com a disponibilidade do servidor e não poderá ser computado como carga horária laboral na sua jornada de trabalho institucional regular. § 4º O servidor deverá respeitar o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada diária, com controle de atividades, para a dedicação a esses projetos. § 5º A carga horária dedicada à prestação de serviços por docente em regime de Dedicação Exclusiva (DE), quando sujeita à retribuição pecuniária, não pode ultrapassar 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais e 8 (oito) horas semanais, em estrito atendimento à Lei nº 12.772/2012" 3. Art. 15 – Inclusão de um novo § 3º e de um Parágrafo único para emissão de parecer do NIT: "§ 3º Caberá ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFSULDEMINAS avaliar a natureza dos serviços técnicos e emitir parecer técnico acerca do enquadramento do objeto do contrato a ser celebrado com os objetivos e requisitos do art. 8º da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004). Parágrafo único. O NIT poderá diligenciar e solicitar informações complementares ao coordenador do projeto de prestação de serviços

24/07/2026

antes da emissão de sua avaliação técnica podendo contar com apoio especializado de outros servidores, convocados para esta finalidade, visando à emissão de pareceres técnicos, antes da sua avaliação."

4. Art. 34 – Alteração do texto para discriminar a composição do preço final: "Art. 34. O preço final (contrapartida financeira) a ser cobrado pela prestação de serviços tecnológicos deverá garantir o ressarcimento integral ao IFSULDEMINAS e ser composto, obrigatoriamente, pelas seguintes parcelas discriminadas no plano de trabalho: I - Custo Operacional do Serviço: abrangendo gastos com insumos, materiais de consumo, energia, utilização e depreciação de equipamentos e instalações, e demais despesas indiretas; II - Recursos Humanos: montante destinado ao pagamento dos servidores envolvidos (sob a forma de retribuição pecuniária/adicional variável); III - Investimentos: aplicação de parcela referente à eventual aquisição de materiais permanentes necessários à execução do projeto; IV - o preço final do serviço será composto da soma do custo operacional do serviço, do valor correspondente ao pagamento da equipe envolvida e do investimento"
5. Art. 38 – Alteração do texto e inclusão de Parágrafo único para vedar o pagamento via bolsa: "Art 38. O servidor/prestador de serviços tecnológicos poderá receber retribuição pecuniária diretamente do IFSULDEMINAS ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, exclusivamente sob a forma de adicional variável, desde que custeado unicamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada. Parágrafo único. É expressamente vedado o pagamento pelos serviços prestados sob a forma de bolsa."
6. Art. 41 – Alteração do texto para vedar a remuneração direta de discentes: "Art. 41 A participação de discentes nos projetos de serviços tecnológicos, quando ocorrer, deverá ser na condição de voluntários. É vedada a vinculação direta dos recursos obtidos com a prestação do serviço para a remuneração de discentes. A concessão de bolsas de incentivo aos alunos, por questões pedagógicas e formativas, é permitida desde que não possua vinculação direta com uma contratação de prestação de serviços específica."

Data	Alterações propostas pelo GT

Data	Alterações atendidas ou justificadas – parecer CAPEPI

Data	Alterações atendidas ou justificadas após a CAPEPI
24/08/2026	Minuta aprovada sem alterações

Data	Alterações atendidas ou justificadas após o CEPE
08/09/2026	Minuta aprovada sem alterações

Paula Magda da Silva Roma

Diretora de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paula Magda da Silva Roma, Diretora de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo - CD4 - IFSULDEMINAS - DITE**, em 08/09/2026 14:55:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 700436

Código de Autenticação: 29a11b8dda

Nível de Acesso: Público

08/09/2026 14:47 - Criado inicialmente como: Público.



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais